



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS
DA CÂMARA DE VEREADORES

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL – RS

ATA nº 21/2023

Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos para tratar sobre o Projeto de Lei nº 023 de 2023. Presidente – Vereador Dimmy Alves, Relator – Vereador Adilson Seixas e Revisor – Vereador Neto Viana.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniram-se na Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, Dimmy Alves – Presidente, Adilson Seixas – Relator e Neto Viana – Revisor, para análise e emissão de Parecer referente ao Projeto de Lei nº 023. Projeto de Lei nº 023 de 2023 “Altera o número de vagas de provimento efetivo da Lei Municipal nº 1.319/1992, para o cargo de ENFERMEIRO”. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão, foi lido o Parecer Informativo nº 035/2023, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, que se manifestou pela tramitação do projeto, discorrendo sobre vários aspectos inerentes a Lei Complementar nº 101/2000, declinando de manifestação quanto ao mérito da matéria. Analisado o Projeto de Lei constatou-se que o mesmo deu entrada nesta Casa Legislativa em 18/08/2023 tendo sido lido na Sessão Ordinária realizada em 21/08/2023 com determinação de tramitação em regime de urgência, com posterior encaminhamento à AJ desta Casa, a qual emitiu o Parecer retroindicado. Que em resposta a diligência realizada a pedido da AJ desta Casa o Executivo Municipal encaminhou o Memorando 063/2023, oriundo da Secretaria de Administração, através do qual, dentre outras coisas, se observa que a finalidade pretendida com o aumento do número de vagas (de 05 para 08) no quadro de pessoal referente ao cargo de enfermeiro decorre da necessidade de substituição de contratos temporários que findarão entre janeiro e junho do ano de 2024. Da análise do impacto econômico financeiro que instrui o projeto observa-se que o índice de gastos com pessoal do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2023 importa em 54,07%, o qual extrapola os limites de gastos com pessoal fixado na LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, seja em relação ao limite prudencial de que trata o Artigo 22, parágrafo único, seja o limite total imposto pelo Artigo 20, inciso III, alínea b, cujos atos praticados em desatendimento de tais condições podem ser considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público quando a geração de despesas com pessoal não atenda as normas em comento, consoante exegese do Artigo 15 da LRF. Por força do disposto no Artigo 22, parágrafo único, inciso II da LRF, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea b da norma em comento, é vedado ao Poder Executivo a criação de cargo, emprego ou função pública, inserindo-se em tal contexto o aumento do número de vagas de qualquer cargo público, havendo, a nosso sentir impedimento legal a aprovação da matéria. Do mesmo modo, sinala-se, que o impacto econômico financeiro apresentado é datado de 18/08/2023, portanto, anterior a apuração do índice de pessoal do Poder Executivo a ser aferido ao final do 2º Quadrimestre do corrente ano (final de agosto), não havendo no projeto apresentado elementos outros que indiquem a possibilidade de ter ocorrido a adequação de tal índice ao limite legalmente imposto, quicá aos patamares inerentes ao denominado limite prudencial de que trata o Artigo 22, parágrafo único da LRF. Por tais razões, considerando ainda que existe tempo hábil entre a presente data e o termo final dos contratos temporários que aduz a administração a pretensão de substituição, assim como, diante da extrapolação do limite de gastos fixados na LC 101/2000 por parte do Poder Executivo, entendemos haver impedimento legal a tramitação do projeto e consequente aprovação da matéria, conforme se observa na norma inserta no Artigo 22, parágrafo único, inciso II da LRF, razão pela qual, na forma do Artigo 65, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 09,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS
DA CÂMARA DE VEREADORES

de 10 de dezembro de 201), opina-se pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei com o consequente arquivamento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

SALA SEVERINO SILVEIRA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR DIMMY ALVES – PROGRESSISTAS
PRESIDENTE

VEREADOR ADILSON SEIXAS – PDT
RELATOR

VEREADOR NETO VIANA - PT
REVISOR